



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

ACORDO DE COOPERAÇÃO nº 41/25, que entre si celebram a União Federal, através do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco (TRE-PE), e o(a) SOESE - SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR DA ESCADA LTDA, FAESC - Faculdade de Escada, objetivando a captação de mesários voluntários dentre o corpo discente daquela Instituição, para atuarem no auxílio aos trabalhos

A UNIÃO FEDERAL, através do TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO, neste ato representado pelo(a) Des. Adalberto de Oliveira Melo, Diretor(a) da Escola Judiciária Eleitoral do TRE-PE, Presidente do grupo de trabalho para implementação do Programa Mesário Voluntário, Brasileiro, casado, Carteira de Identidade nº 880925 SSP/PE, CPF 051.466.234-49, residente e domiciliado(a) à Avenida Rui Barbosa, 320 - Graças, Recife, PE, doravante denominada TRE-PE, e o(a) SOESE - SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR DA ESCADA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, FAESC - Faculdade de Escada, neste ato representado(a) pelo(a) Professor Coordenador do Curso de Direito da FAESC, Carlos Frederico Carriço Marinho de Souza, Brasileiro, solteiro, Carteira de Identidade nº 8552533243, SDS-PE, CPF 855.253.324-34, residente e domiciliado(a) à Rua Coronel Antônio Marques, 67-Centro, Escada, PE, doravante denominado(a) FAESC, resolvem de comum acordo e nos termos da legislação vigente, celebrar o presente Acordo

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Acordo de Cooperação tem por objeto a captação de estudantes, dentre o corpo discente do(a) FAESC para atuarem como mesário(a) voluntário(a) ou em qualquer outra função do processo eleitoral para a qual seja designado(a), proporcionando-lhes a conversão das horas trabalhadas para a Justiça Eleitoral, em horas de atividades extracurriculares, necessárias para a obtenção do grau de bacharel ou de licenciatura ou, ainda, para a conclusão de curso técnico.

Parágrafo único. Para alcance do objetivo pactuado, os(as) participantes comprometem-se a cumprir o Plano de Trabalho, contido no Anexo deste Acordo de Cooperação, elaborado conforme as finalidades descritas nesta cláusula, e que passa a fazer parte deste Acordo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS OBJETIVOS – Este Acordo de Cooperação tem por objetivos:

I - dinamizar os serviços prestados pela Justiça Eleitoral no dia da eleição, tomando o processo de votação mais célere, bem como, proporcionar, aos(às) futuros(as) profissionais das mais diversas áreas de conhecimento, uma lição de cidadania; e

II - estabelecer parcerias com instituições de ensino no sentido de serem reconhecidas, como horas de atividades extracurriculares do(a) estudante, as horas trabalhadas nas atividades do processo eleitoral, as quais serão contadas sempre em dobro, observados os seguintes parâmetros:

- a) 4 (quatro) horas, referentes ao treinamento para atuar no auxílio aos trabalhos eleitorais;
- b) 12 (doze) horas, referentes às atividades desenvolvidas para a realização do 1º turno; e
- c) 12 (doze) horas, referentes às atividades desenvolvidas para a realização do 2º turno, se houver.

Parágrafo único. O(A) estudante inscrito(a) no Programa Mesário Voluntário, independentemente da função que tenha exercido no auxílio aos trabalhos eleitorais, fará jus à conversão das horas de convocação pela Justiça Eleitoral, em horas de atividades extracurriculares, nos termos estabelecidos

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES – São obrigações:

I – do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco (TRE-PE):

a) promover a divulgação deste Acordo de Cooperação na instituição de ensino, dentre outras formas, mediante a afixação de cartazes e realização de palestras nos respectivos estabelecimentos de

b) disponibilizar, no seu sítio eletrônico da internet, a ficha de inscrição destinada aos(as) eleitores(as) que quiserem se inscrever como mesários(as) voluntários(as) ou em quaisquer outras funções em auxílio ao processo eleitoral;

c) convocar os(as) inscritos(as) como mesários(as) voluntários(as), nomeando-os(as) e capacitando-os(as) para constituírem as mesas receptoras de votos e de justificativas, no dia, hora e locais de votação designados, ou para exercerem quaisquer outras funções atribuídas aos(as) cidadãos(as) convocados(as) para prestar auxílio nas eleições;

d) acompanhar e fiscalizar, no dia do pleito, a atuação dos(as) convocados(as) para prestar auxílio nas eleições, em quaisquer das funções para as quais tenham sido designados(as);

e) expedir certificado ao(à) estudante, atestando o seu comparecimento e o total de horas trabalhadas; e

f) expedir, à instituição de ensino, a lista dos(as) estudantes que se inscreveram como mesário(a) voluntário(a) e que efetivamente cumpriram com as atribuições para as quais foram designados(as); e

II – a FAESC obriga-se a:

a) disponibilizar o acesso das suas instalações ao pessoal da Justiça Eleitoral responsável pela divulgação deste Acordo de Cooperação;

b) zelar pelo material de divulgação deixado sob sua guarda; e

c) reconhecer, como horas de atividade extracurriculares, toda e qualquer convocação do(a) estudante pela Justiça Eleitoral, compreendendo os dias de treinamento e o(s) dia(s) de eleição, fazendo a devida anotação no histórico do(a) aluno(a).

CLÁUSULA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES – O presente Acordo de Cooperação poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que respeitado seu objetivo.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO – Este Acordo de Cooperação poderá ser denunciado a qualquer tempo, por quaisquer das partes interessadas, desde que notificado(a) o(a) outro(a) participe por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, respeitando-se a execução das

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO – O presente Acordo de Cooperação terá seu resumo publicado no Diário Oficial da União (DOU).

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA – A execução do presente Acordo de Cooperação terá início a partir da data publicação, estendendo-se até 6/10/2030, e poderá ser renovado, após entendimento entre as partes.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OMISSÕES – Os casos omissos serão resolvidos por comum acordo entre os(as) partícipes deste Acordo de Cooperação.

CLÁUSULA NONA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - É dever das partes cumprir as regras impostas pela Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), suas alterações e regulamentações posteriores, devendo ser observadas, no tratamento dos dados no âmbito deste Acordo de Cooperação, a sua finalidade específica, a sua consonância com o interesse público e a competência administrativa aplicável.

§ 1º É vedada a utilização dos dados pessoais repassados em decorrência deste Acordo de Cooperação para finalidade distinta de seu objeto, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

§ 2º As partes deverão tratar os dados pessoais a que tiverem acesso em decorrência deste Acordo de Cooperação, conforme as regras da Lei nº 13.709, de 2018, LGPD, e com as respectivas Políticas de Proteção de Dados, devendo, na impossibilidade de cumprir essa obrigação, formalizar comunicação imediata às outras partes, que terão o direito de rescindir o Acordo de Cooperação sem

§ 3º Os(As) partícipes deste Acordo de Cooperação ficam obrigados(as) a informar ao TRE-PE, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante ao(à) titular dos dados, devendo, o TRE-PE, comunicar tal ocorrência ao(à) titular dos dados e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), na forma do art. 48 da Lei nº 13.709, de 2018, LGPD.

§ 4º Para a execução do objeto deste Acordo de Cooperação, em observância ao disposto na Lei nº 13.709, de 2018, LGPD, na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, e na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, Lei de Acesso à Informação, bem como ao princípio da transparência, os(as) partícipes deste Acordo de Cooperação ficam cientes do acesso e da divulgação, pelo TRE-PE, de seus dados pessoais, tais como os seus números de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) e no Registro Geral (RG).

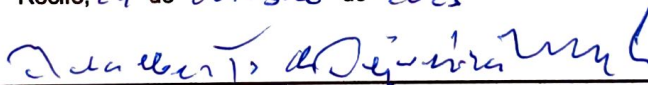
§ 5º O não cumprimento do estipulado nesta cláusula pelos(as) partícipes ensejará a rescisão do presente Acordo de Cooperação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES FINAIS

Para dirimir as questões e dúvidas decorrentes da execução deste instrumento, não resolvidas administrativamente, as partícipes elegem o Foro da Justiça Federal da Comarca de Recife, capital do Estado do Pernambuco, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

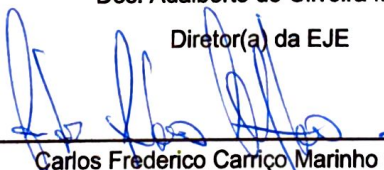
E assim, por se encontrarem de acordo com as cláusulas e condições acima especificadas, as partícipes convenientes, firmam o presente Termo de Convênio de Cooperação em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Recife, 24 de outubro de 2025



Des. Adalberto de Oliveira Melo

Diretor(a) da EJE



Carlos Frederico Camião Marinho de Souza

Professor Coordenador do Curso de Direito da FAESC

TESTEMUNHAS:



Nome: Eduardo Sérgio Japiassú Correia Lima

Cargo: Técnico Judiciário

CPF: 448.327.104-00

RG: 2654969

Nome: Henrique de Araújo Lima Pereira

Cargo: Técnico Judiciário

CPF: 048.442.354-19

RG: 6911283



ANEXO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 41 / 2025

PLANO DE TRABALHO

(Vinculado ao Acordo de Cooperação TRE/PE n.º /)

IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO:

I - NOME DO PROGRAMA: PROGRAMA MESÁRIO VOLUNTÁRIO

Acordo de Cooperação celebrado entre o Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco (TRE-PE) e o(a) FAESC

II - OBJETIVOS DO ACORDO DE COOPERAÇÃO

- a) Estabelecer a parceria do TRE-PE com a FAESC no sentido de serem reconhecidas, como horas de atividades extracurriculares do(a) estudante, as horas trabalhadas nas atividades do processo eleitoral, as quais serão contadas sempre em dobro, observados os seguintes
1. 4 (quatro) horas, referentes ao treinamento para atuar no auxílio aos trabalhos eleitorais;
 2. 12 (doze) horas, referentes às atividades desenvolvidas para a realização do 1º turno; e
 3. 12 (doze) horas, referentes às atividades desenvolvidas para a realização do 2º turno, se houver;
- b) Dinamizar os serviços prestados pela Justiça Eleitoral nos dias de realização de eleição; e
- c) Proporcionar aos(às) futuros(as) profissionais das mais diversas áreas de conhecimento, uma lição de cidadania.

Parágrafo único. O(A) estudante inscrito(a) no Programa Mesário Voluntário, independentemente da função que tenha exercido no auxílio aos trabalhos eleitorais, fará jus à conversão das horas de convocação pela Justiça Eleitoral, em horas de atividades extracurriculares, nos termos estabelecidos na alínea "a" deste inciso

III - META DO ACORDO DE COOPERAÇÃO

Captar, no mínimo, 2% (dois por cento) de estudantes, no âmbito do corpo discente da instituição de ensino, para atuarem como mesários(as) voluntários(as) ou em qualquer outra função do processo eleitoral.

IV - PARTÍCIPES DO ACORDO DE COOPERAÇÃO

O Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco (TRE-PE) e o(a) FAESC

V - OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

a) do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco (TRE-PE):

1 – promover a divulgação do Acordo de Cooperação na instituição de ensino, dentre outras formas, mediante a afixação de cartazes e realização de palestras nos respectivos estabelecimentos de ensino;

2 - disponibilizar, no seu sítio eletrônico da internet, a ficha de inscrição destinada aos(às) eleitores(as) que quiserem trabalhar como mesários(as) voluntários(as) ou em quaisquer outras funções em auxílio ao processo eleitoral;

3 - convocar os(as) inscritos(as) como mesários(as) voluntários(as), nomeando-os(as) e capacitando-os(as) para constituírem as mesas receptoras de voto ou de justificativas, no dia, hora e locais de votação designados, ou, ainda, para exercerem quaisquer outras funções atribuídas aos(às) cidadãos(ãs) convocados(as) para prestar auxílio nas eleições;

4 - acompanhar e fiscalizar, no dia do pleito, a atuação dos(as) convocados(as) para prestar auxílio nas eleições, em quaisquer das funções para as quais tenham sido designados(as); e

5 - expedir certificado ao(à) estudante, atestando o seu comparecimento e o total de horas trabalhadas; e

6 - expedir, à instituição de ensino, a lista dos(as) estudantes que se inscreveram como mesário(a) voluntário(a) e que efetivamente cumpriram com as atribuições para as quais foram designados(as).

b) do(a) FAESC:

1 - disponibilizar o acesso das suas instalações aos(às) representantes da Justiça Eleitoral responsáveis pela divulgação do Acordo de Cooperação;

2 - zelar pelo material de divulgação deixado sob a sua guarda; e

3 - reconhecer como horas de atividade extracurriculares toda e qualquer convocação do(a) estudante pela Justiça Eleitoral, compreendendo os dias de treinamento e o(s) dia(s) de eleição, fazendo a devida anotação no histórico do(a) aluno(a).

VI - ETAPAS OU FASES DA EXECUÇÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO:

. assinar o Acordo de Cooperação;

. sensibilizar o corpo discente da instituição de ensino para participar do Programa Mesário Voluntário;

. colher as inscrições dos(as) voluntários(as);

. nomear, convocar e capacitar os(as) mesários(as) voluntários(as) para as funções para as quais foram designados(as);

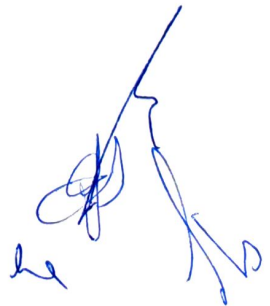
. expedir as certidões e as declarações necessárias; e

VII - PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Não está previsto o repasse de recursos financeiros, devendo, cada partícipe, arcar com o ônus de acordo com as responsabilidades assumidas no Acordo de Cooperação ao qual este Plano de Trabalho está vinculado.

VIII - VIGÊNCIA

O Acordo de Cooperação vigorará até 6/10/2030, podendo ser renovado, após entendimento entre as partes.



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO

COORDENADORIA DE RECURSOS MATERIAIS - CRM

SEÇÃO DE CONTRATOS

AVISO DE PENALIDADE

Processo Administrativo SEI n.º 0002548-41.2025.6.12.8000

O Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul torna público que foi aplicada à pessoa jurídica Família Realizar Turismo Ltda., CNPJ sob n. 57.050.104/0001-28, as penalidades de multa, no valor de R\$ 2.250,00, e de impedimento de licitar e contratar com a União, e descredenciamento do SICAF pelo período de 2 meses, por ter deixado de encaminhar proposta detalhada, o que ensejou a recusa de sua proposta. Fundamento Legal: artigos 155, IV, e 156, incisos II e III e §§ 3.º e 4.º, ambos da Lei n.º 14.133/2021, c.c. o disposto Pregão Eletrônico n.º 90005/2025, 9.1.1 e dos artigos 6.º, IV, 7.º, II e III e 10, ambos da Portaria da Diretoria-Geral n.º 176/2023. Decisão proferida aos 29/10/2025.

HARDY WALDSCHMIDT
Diretor-Geral

AVISO DE PENALIDADE

Processo Administrativo SEI n.º 0006043-93.2025.6.12.8000 - O Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul torna público que foi aplicada à pessoa jurídica Josias Ferreira dos Santos, CNPJ sob n. 40.891.866/0001-54, as penalidades de multa, no valor de R\$ 187,62, e de impedimento de licitar e contratar com a União, e descredenciamento do SICAF pelo período de 4 meses, por ter deixado de encaminhar amostras, o que equivale à não manutenção da proposta. Fundamento Legal: artigos 155, V, e 156, incisos II e III e §§ 3º e 4º, ambos da Lei nº 14.133/2021, c.c. a Cláusula 12.1.2.4 do Edital do Pregão Eletrônico nº 90014/2025, e dos artigos 6º, V, 7º, II e III e 10, ambos da Portaria da Diretoria-Geral nº 176/2023. Decisão proferida em 3/11/2025 .

HARDY WALDSCHMIDT
Diretor-Geral.

AVISO DE PENALIDADE

Processo Administrativo SEI n.º 0006045-63.2025.6.12.8000

O Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul torna público que foi aplicada à pessoa jurídica Camisetas Doallto Ltda., CNPJ sob n. 53.489.960/0001-23, as penalidades de multa, no valor de R\$ 187,62, e de impedimento de licitar e contratar com a União, e descredenciamento do SICAF pelo período de 4 meses, por ter deixado de encaminhar amostras, o que equivale à não manutenção da proposta. Fundamento Legal: artigos 155, V, e 156, incisos II e III e §§ 3º e 4º, ambos da Lei nº 14.133/2021, c.c. a Cláusula 12.1.2.4 do Edital do Pregão Eletrônico nº 90014/2025, e dos artigos 6º, V, 7º, II e III e 10, ambos da Portaria da Diretoria-Geral nº 176/2023. Decisão proferida em 30/10/2025.

HARDY WALDSCHMIDT
Diretor-Geral

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Processo nº 0000037-83.2025.6.13.8310; Acordo nº 34/2025; Contratada: Município de Lassance; Vigência: 03/11/2025 a 02/11/2030; Objeto: Realização do PROGRAMA "ELEITOR DO FUTURO - EDIÇÃO LASSANCE" nas escolas localizadas dentro do território MUNICÍPIO, incluindo ações de cidadania inseridas na missão institucional do TRE/MG, a fim de promover a educação democrática e a formação de criança; Fundamento Legal: art. 184 da Lei nº 14.133/2021, nos art. 24, I, e art. 25, II do Decreto Federal nº 11.531/2023 e na Portaria SEGES/MGI nº 3.506/2025.; Signatários: Cassiana Lopes Viana Diretora Geral pelo TRE-MG e Atlos Cácio de Souza Pereira Gomes - Prefeito Municipal, pela Contratada; Assinatura: 03/11/2025

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo nº 0014793-57.2025.6.13.8000; 3º TA ao Contrato 009/22; Contratada: Abax Serviços Especializados Ltda.; Vigência: a partir da data de assinatura; Objeto: Acréscimo contratual quantitativo de horas extras e diárias a partir de 1º/10/25; Valor: R\$ 135.852,11; Classificação: 3390.37.01; PT: 02.122.0033.20GP.0031; NE: Será emitida; Fundamento Legal: Art. 65, inciso I, alínea "b" e §1º, da Lei nº 8.666/1993; Signatários: Cassiana Lopes Viana - Diretora-Geral, pelo TRE-MG, e Maria Aparecida Freire de Medeiros, pela Contratada; Assinatura: 13/10/2025.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo nº 0013480-03.2021.6.13.8000; 5º TA ao Contrato nº 103/21; Contratada: TF Engenharia e Representações Ltda.; Vigência: A partir da data da assinatura; Objeto: Alteração e Prorrogação do Contrato pelo período de 1º/11/2025 a 28/02/2026; Valor: R\$11.895,60; Classificação: 3390.39.05; PT: 02.122.0033.20GP.0031; NE: 2025NE001176; Fundamento Legal: Art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93 e na Cláusula Dez do Contrato; e Arts. 54 e 55, VII da Lei nº 8.666/93.; Signatários: Cassiana Lopes Viana - Diretora-Geral, pelo TRE-MG, e Paulo Tanaka Neto - Sócio, pela Contratada; Assinatura: 03/11/2025.

Processo nº 0013481-85.2021.6.13.8000; 6º TA ao Contrato nº 104/21; Contratada: TF Engenharia e Representações Ltda.; Vigência: A partir da data da assinatura; Objeto: Alteração e Prorrogação do Contrato pelo período de 1º/11/2025 a 28/02/2026; Valor: R\$11.895,60; Classificação: 3390.39.05; PT: 02.122.0033.20GP.0031; NE: 2025NE001177; Fundamento Legal: Art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e na Cláusula Dez do Contrato; e Arts. 54 e 55, VII da Lei nº 8.666/93.; Signatários: Cassiana Lopes Viana - Diretora-Geral, pelo TRE-MG, e Paulo Tanaka Neto - Sócio, pela Contratada; Assinatura: 03/11/2025.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90027/2025 - UASG 70004

Nº Processo: 0004772-92.2025. Objeto: Contratação da renovação da Garantia Técnica (HARDWARE E SOFTWARE) para a manutenção dos Servidores de HIPERCONVERGÊNCIA SIMPLIVITY 380 Gen10 e seus componentes, incluindo SWITCH DE INTERCONEXÃO e Suporte Técnico Especializado, pelo período de 36 (trinta e seis) meses.. Total de Itens Licitados: 3. Edital: 07/11/2025 das 08h00 às 15h00. Endereço: Rua Joao Diogo, 288, Campina - Belém/PA ou <https://www.gov.br/compras/edital/70004-5-90027-2025>. Entrega das Propostas: a partir de 07/11/2025 às 08h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 26/11/2025 às 09h00 no site www.gov.br/compras.

DILSON ATHIAS MESQUITA
Pregoeiro

(SIASGnet - 06/11/2025) 70004-05606-2025NE999999

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO nº 53/2023 - TRE/PB; Processo SEI nº 0005146-81.2025.6.15.8000; CONTRATANTE: TRE-PB, CNPJ 06.017.798/0001-60; CONTRATADA PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA; CNPJ: 05.340.639/0001-30; OBJETO: Prorrogar a vigência do Contrato nº 53/2023 TRE/PB por mais 12 (doze) meses, a contar do dia 22/12/2025, sendo que o seu termo final passará a ser, com a prorrogação, o dia 21/12/2026.; DATA DA ASSINATURA: 05/11/2025; SIGNATÁRIOS: Alessandra Mota de Menezes, pelo Contratante, Renata Nunes Ferreira, pela Contratada. Alessandra Mota de Menezes Secretária de Administração 06/11/2025

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, sediado à Avenida Princesa Isabel, 201, Bairro Tambiá, CEP 58020-528, João Pessoa/PB, PABX: (83) 3512-1200, FAX: (83) 3512-1448, por sua Diretora Geral, considerando a indefinição do domicílio (art. 26, § 4º da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999) da empresa TG CARVALHO TECNOLOGIA SERVIÇOS EM LICITAÇÃO, CNPJ: nº 45.157.755/0001-60, contra a qual aplicou pena de multa, em razão de inexecução contratual, conforme Aviso de Penalidade publicado no DOU nº 231, Seção 3, página 227, de 2 de dezembro de2024, NOTIFICA, por meio deste edital, a referida empresa, a efetuar o recolhimento administrativo da multa no valor de R\$ 7.573,60 (sete mil quinhentos e setenta e três reais e sessenta centavos), no prazo máximo de trinta dias, contados desta notificação. O recolhimento administrativo da multa deverá ser realizado mediante pagamento de Guia de Recolhimento da União (GRU), cuja emissão poderá ser solicitada pela empresa notificada no endereço eletrônico da Secretaria de Administração (sad@tre-pb.jus.br). O não recolhimento administrativo da multa no prazo previsto ensejará o encaminhamento do débito para inscrição em dívida ativa da União e posterior cobrança mediante execução judicial, na forma da Lei."

Em 6 de Novembro de 2025
ALEXANDRA MARIA SOARES CORDEIRO
Diretora Geral

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO Nº 37/2025 - UASG 070019

Nº Processo: 0000309-53.2025.6.16.8000.

Pregão Nº 90011/2025. Contratante: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANA. Contratado: 38.308.947/0001-37 - HIDALGO SERVICOS LTDA. Objeto: O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de vigia, em 18 (dezoito) fóruns eleitorais do interior do paraná, com dedicação exclusiva de mão de obra, visando atender às necessidades deste tribunal regional eleitoral. Fundamento Legal: LEI 14.133/2021. Vigência: 06/11/2025 a 06/11/2026. Valor Total: R\$ 811.799,28. Data de Assinatura: 04/11/2025.

(COMPRASNET 4.0 - 05/11/2025).

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 12/2025 - UASG 070010

Número do Contrato: 3/2020.

Nº Processo: 0031065-28.2019.6.17.8000.

Pregão. Nº 7/2020. Contratante: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO. Contratado: 01.781.573/0001-62 - R.P.L ENGENHARIA E SERVICOS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL. OBJETO: PRORROGAÇÃO da vigência do Contrato n. 03/2020, pelo período de 07/11/2025 a 06/05/2026. FUNDAMENTO LEGAL: art. 57, II, e § 4º, da Lei n. 8.666/1993, bem como no Parágrafo Primeiro da Cláusula Segunda do referido Contrato. VALOR DA CONTRATAÇÃO: R\$ 400.230,88. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Programa: PTRES - 167661; Natureza da Despesa: 339037; Nota de Empenho: 2025NE668, de 03/11/2025; Valor do Empenho: R\$ 119.853,60. DATA DE ASSINATURA: 05/11/2025. SIGNATÁRIOS: pela Contratante, Antônio José do Nascimento, Diretor-geral em exercício e pela Contratada, Miguel Portela Lima, Sócio-diretor.

(COMPRASNET 4.0 - 05/11/2025).

AVISO DE REABERTURA DE PRAZO

PREGÃO Nº 90045/2025

Comunicamos a reabertura de prazo da licitação supracitada, processo Nº 0005925-79.2925. , publicada no D.O.U de 13/10/2025 . Objeto: Pregão Eletrônico - Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva das instalações de ar-condicionado central e exaustores do edifício-sede do TRE-PE, incluindo serviços de plantão e emergência, com fornecimento de materiais e equipamentos necessários à prestação dos serviços. Novo Edital: 07/11/2025 das 08h00 às 14h00. Endereço: Av. Gov. Agamenon Magalhaes, 1.160 - 4º Andar - Sala 408 Graças - RECIFE - PEEntrega das Propostas: a partir de 07/11/2025 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 28/11/2025, às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br.

ELIANE RODRIGUES DE CARVALHO SILVA
Pregoeira

(SIDECE - 06/11/2025) 070010-00001-2025NE001000

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Acordo de Cooperação Técnica n. 104/2025-TJPE. SEI n. 0017494-77.2025.6.17.8000. PARTÍCIPES: o Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, CNPJ 11.431.327/0001-34, com interveniência do Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema Socioeducativo e da Corregedoria Geral de Justiça; A União, por intermédio do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco - TRE/PE. CNPJ 05.790.065/0001-00 e a Fundação de Atendimento Socioeducativo do Estado de Pernambuco, CNPJ 11.722.741/0001-00. OBJETO: estabelecer parceria técnica, institucional e operacional para assegurar o direito ao alistamento eleitoral e à educação política de adolescentes e jovens em cumprimento de medida socioeducativa privativa e restritiva de liberdade, conforme preconizado pela Constituição Federal, Estatuto da Criança e do Adolescente e legislação eleitoral vigente. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Decreto Federal nº 11.531/2023, no que couber, bem como os preceitos de Direito Público e, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as normas de Direito Privado. VIGÊNCIA: a partir da data da sua publicação, produzindo seus efeitos pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado, conforme o Decreto Estadual nº 58.846/2025, em termo aditivo a este acordo, até o limite de 05 (cinco) anos, exceto se houver manifestação expressa em sentido contrário. DATA DE ASSINATURA: 03/10/2025. SIGNATÁRIOS: pelo TJPE, Ricardo de Oliveira Paes Barreto, Presidente do TJPE, pelo TRE/PE, Desembargador Cândido José da Fonte Saraiva de Moraes, Presidente, e pela FUNASE, Raissa Braga Campelo, Presidente, pela Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Pernambuco, Desembargador Francisco José dos Anjos Bandeira de Mello, Corregedor Geral de Justiça, e pelo Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e de Execução de Medidas Socioeducativas, Desembargador Mauro Alencar de Barros, Supervisor do Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e de Execução de Medidas Socioeducativas. Publique-se,

ESCOLA JUDICIÁRIA ELEITORAL

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Acordo de Cooperação n. 41/2025. SEI n. 0022060-15.2025.6.17.8000. PARTÍCIPES: Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco - TRE/PE e a SOESE - SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR DA ESCADA LTDA, FAESC - FACULDADE DE ESCADA. CNPJ sob o n. 03.373.369/0001-38. OBJETO: a captação de estudantes, dentre o cor-discente do(a) FAESC para atuar como mesário(a) voluntário(a) ou em qualquer outra função do processo eleitoral para a qual seja designado(a), proporcionando-lhes a conversão das horas trabalhadas para a Justiça Eleitoral, em horas de atividades extracurriculares, necessárias para a obtenção do grau de bacharel ou de licenciatura ou, ainda, para a conclusão de curso técnico. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei n.º 13.709/2018, Lei n.º 12.527/2011 e na Lei Complementar n.º 101/2000. VIGÊNCIA: da data da publicação até 06/10/2030. DATA DE ASSINATURA: 24/10/2025. SIGNATÁRIOS: pelo Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco, Desembargador Adalberto de Oliveira Melo, Diretor da EJE e Carlos Frederico Carriço Marinho de Souza, Professor Coordenador do Curso de Direito da FAESC. Publique-se,

